



AO ILUSTRE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO JARAGUÁ COUNTRY CLUBE, SENHOR WALDEMAR FARIA FRAGA SALES, SECRETÁRIOS E DEMAIS INTEGRANTES.

AO ILUSTRE PRESIDENTE DO JARAGUÁ COUNTRY CLUBE, SENHOR CLAUDIO GAMA E DEMAIS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

AOS ASSOCIADOS DO JARAGUÁ COUNTRY CLUBE.

PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO EXERCÍCIO 2020.

Reuniram-se na sede do Jaraguá Country Clube, em sessões ordinárias e extraordinárias, nos meses de abril, maio, junho e Julho, os senhores integrantes do Conselho Fiscal, Wallace Douglas da Silva Pinto (Presidente), Rodrigo Otávio de Lara Resende (Secretário) Hélina Demichelli de Oliveira, Jadir Alves de Moraes, Leonel de Andrade Almeida, Márcio Fernando dos Reis e Osvaldo Gandini Moreira onde após avaliação documental, realização de oitivas (formais e informais), requerimentos e diligências, consignaram por maioria absoluta o presente parecer conforme a seguir descrito, bem como conclusão ao final conforme determinações Artigo 48, parágrafo 2º:

I - RELATO

No final do ano de 2020, durante os trabalhos na 264ª (Ducentésima Sexagésima Quarta) Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do JCC, a Diretoria Executiva, representada no ato pelo seu 1º Secretário, pautou análise das irregularidades encontradas no cadastramento dos sócios.

Dentre estas, interessa a REMISSÃO, ou seja, perdão para os débitos referente à complementação de condomínio não realizada, em especial o caso de dependentes, que com a mudança do estado civil, estatutariamente, estariam obrigados a fazê-la.

Após debates o Conselho Deliberativo decidiu, por maioria esmagadora de votos, pela concessão de remissão.

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguacub.com.br





II – DO DEVER DO SÓCIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO JCC

Agora, em análise das contas referente ao exercício de 2020, encontra-se tal decisão na pauta deste Conselho Fiscal.

E com perfunctória leitura do Estatuto do JCC, verifica-se como deveres dos sócios o cumprimento de suas normas, o que lhes impõe o conhecimento deste digesto ¹. Portanto não cabe como escusa do sócio, o não conhecimento da norma que obriga o pagamento da complementação da taxa de condomínio, uma vez alcançada maioria de seus dependentes ².

Veja que a informação do sócio referente a atualização do estado civil, no prazo máximo Estatutário de 30 (trinta) dias é que equaliza a contraprestação referente ao pagamento da taxa complementar e a viabilidade de frequência do dependente no JCC ³. Sem dúvida a omissão do sócio proprietário, neste caso, redundará em seu enriquecimento ilícito e palpável prejuízo para o JCC, já que viabiliza frequência indevida. E não por menos dispõe o mesmo diploma, punição administrativa e ressarcimento financeiro ao sócio proprietário.

Além desta obrigação, insista-se, ALÉM DESTA, o sócio deve participar, juntamente com seus dependentes, do cadastramento periódico

¹ Estatuto Social do JCC, Capítulo VII, Dos Deveres dos Sócios, Artigo 23 – São deveres do Sócio Proprietário e do Sócio Contribuinte: I – Cumprir e fazer respeitar as normas do Estatuto, do Regimento, Regulamentos e Resoluções dos Poderes Constituídos do Clube; (...).

² Estatuto Social do JCC, Capítulo VII, Dos Deveres dos Sócios, Artigo 23 – São deveres do Sócio Proprietário e do Sócio Contribuinte: (...) II – Pagar a taxa mensal de condomínio ao CLUBE JARAGUÁ, proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, assim como as demais taxas extras, taxas de utilização e contribuições aprovadas; (...).

³ Estatuto Social do JCC, Capítulo VII, Dos Deveres dos Sócios, Artigo 23 – São deveres do Sócio Proprietário e do Sócio Contribuinte: (...) V – Comunicar por escrito à Direção do Clube, mudança de residência e estado civil, inclusive de seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato gerador; a – A falta da comunicação prevista neste inciso será passível de punição pela Diretoria Executiva; b – Tratando-se de dependente, o Sócio Proprietário arcará com o ônus do pagamento referente ao período de uso indevido das dependências do CLUBE JARAGUÁ; (...).

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguclub.com.br





quinquenal E/OU quando solicitado pela Diretoria Executiva, também sob pena das penalidades previstas no mesmo Artigo ⁴.

Ou seja, são TRÊS DEVERES DO SÓCIO. TODOS INDEPENDENTES. Explico. O cumprimento de um dever não exclui o dever de cumprir os outros. Desta forma tem-se o dever de informar o evento da mudança de estado civil, o dever de participar de recadastramento quinquenal e/ou a qualquer momento prestar informações, desde que requisitado pela Diretoria Executiva.

Todavia é precipitado o entendimento de que a não realização do recadastramento quinquenal pelo JCC, enseja sua corresponsabilidade. Ora, trata-se de um Capítulo que impõe deveres aos sócios e não ao JCC, na busca de que todos paguem de forma IGUALITÁRIA pelo uso.

E para melhor entender, basta atenção ao exemplo. Caso o evento, maioridade do dependente, ocorresse um dia após o encerramento do recadastramento quinquenal, estaria o sócio DESOBRIGADO de informá-la? Lógico que NÃO! Veja bem, esta precipitada leitura Estatutária seria uma permissão de uso indevido das dependências do JCC, até que novo recadastramento ocorresse, ou seja, só após 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. Ou seja, todo esse período sem pagar a DEVIDA complementação da taxa condominial. **O que seria uma premiação para quem descumpre o dever de informar!**

E mesmo assim alguns podem argumentar que pode o JCC requisitar a comprovação do estado civil, isso a qualquer tempo. Correto. Mas como fazê-lo sem a comunicação do evento (casamento ou divórcio)? Impossível prever! **O que também seria uma premiação para o sócio descumpridor de seus deveres! Portanto cumprir o dever de informar é IMPRESCINDÍVEL!**

E na busca de viabilizar o cumprimento desse dever, o **diploma trás para o SÓCIO PROPRIETÁRIO a determinação de punição administrativa pela omissão e indenização civil pelo uso indevido das dependências do JCC**, na verdade, viabilidade de uso.

⁴ Estatuto Social do JCC, Capítulo VII, Dos Deveres dos Sócios, Artigo 23 – São deveres do Sócio Proprietário e do Sócio Contribuinte: (...) VIII – Participar, juntamente com seus dependentes do recadastramento periódico quinquenal e/ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, sob pena das penalidades previstas neste Estatuto. (...).

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguclub.com.br





Então o que dizer quanto a este recadastramento quinquenal? Adequa-se para o tema um conceito utilizado na interpretação de normas da nossa Constituição Federal. Assim trata-se de uma norma PROGRAMÁTICA, que visa meramente definir programas, uma finalidade a ser alcançada, que não estabelece a obrigação de atuação concreta da Administração do JCC e muito menos pode gerar qualquer direito para seus associados⁵.

Isso fica claro com a leitura do Regimento Interno do JCC, ressalte-se, ORDENAMENTO QUE NÃO PODE CONTRAPOR O ESTATUTO⁶, que em seu Artigo 9º dispõe quanto ao cadastramento quinquenal e exemplifica um sistema de controle muito além dos atuais e com grande complexidade. Logo é uma meta! Um programa e nunca uma obrigação imediata⁷.

E ainda que alguns insistam num delírio interpretativo, a complementação da norma Estatutária trazida pelo Regimento Interno teve vigência em 14 de dezembro do ano de 2015, devendo o recadastramento "obrigatório", quinquenal, ocorrer em dezembro de 2020. Ora, justamente no ano que de fato os sócios foram convocados pela Administração para o recadastramento. *Mutatis mutandis*, tudo correto. Portanto claras são as normas Estatutárias que evitam a premiação de omissões causadoras de palpável prejuízo para o JCC e enriquecimento ilícito para alguns sócios.

⁵ Helena Diniz, Maria, Dicionário Jurídico, Saraiva, São Paulo, 1998, vol. 3, pág. 371 - As normas programáticas são "(...) aquelas em que o constituinte não regula diretamente os interesses ou direitos nela consagrados, limitando-se a traçar princípios a serem cumpridos pelos Poderes Públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) como programas das respectivas atividades, pretendendo unicamente à consecução dos fins sociais pelo Estado".

⁶ **Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Jaraguá Country Clube, Artigo 56** – Caso haja qualquer conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social do Jaraguá Country Clube, prevalecerá o disposto no Estatuto Social do Jaraguá Country Clube.

⁷ **Regimento Interno do Jaraguá Country Clube, Artigo 9º** - A cada 5 (cinco) anos, a contar pelo primeiro ingresso ao Clube, todos os associados deverão passar por um recadastramento obrigatório, com apresentação de documentos atualizados. **Parágrafo Único** – Os associados receberão o aviso via Correios ou por meio de mensagens do sistema de controle de entrada de associados, com a entrada de qualquer dos componentes de cada cota, em que terão uma tolerância de 30 (trinta) dias para a atualização dos dados, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será bloqueada a entrada no Clube, daqueles que não realizarem o recadastramento.

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguclub.com.br





Desta forma certa é a obrigação Estatutária de responsabilizar os sócios proprietários, que não informaram a mudança do estado civil, seja própria ou de seus dependentes e também de indenização pelo período de viabilidade de uso indevido das dependências do JCC. E DEVE A ADMINISTRAÇÃO DO JCC GARANTIR O CUMPRIMENTO DESTAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS (Estatuto Social do JCC, Artigo 23, inciso V, alíneas 'a' e 'b').

III – DA DECISÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Malgrado a disposição das normas Estatutárias, com clara indicação para necessária responsabilização administrativa e civil, quando do não cumprimento do dever pelo sócio de informar a mudança de seu estado civil e de seus dependentes, o Conselho Deliberativo decidiu pela remissão da dívida ⁸.

Inicialmente necessário considerar que não existe qualquer sinalização ou previsão Estatutária desse instituto, diga-se, remissão, aliás, muito o contrário. Pois determina o digesto, em todas as situações de pagamento de taxa condominial, pela indenização pelo período de viabilidade de uso indevido. Como exemplo tem-se o atraso no pagamento da taxa condominial, momento que o sócio, estando ou não impedido de frequentar o JCC, terá o período não pago computado para regularizar sua frequência, cabendo no máximo um parcelamento. A rigidez Estatutária é tamanha, que havendo inadimplência superior a 6 (seis) meses, existe previsão para retomada da cota.

E ainda que pelo amor ao debate surja alguma argumentação de que o Conselho Deliberativo pode suprir omissões Estatutárias, que fique claro: **NÃO EXISTE OMISSÃO A SER SUPRIDA!**

⁸ Estatuto Social do Jaraguá Country Clube, Capítulo XII, Do Conselho Deliberativo, Artigo 36 – O Conselho Deliberativo é o órgão representativo pelo qual se manifestam coletivamente, os sócios do CLUBE JARAGUÁ, cabendo-lhe competências específicas, exceto as privativas da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** – Compete ao Conselho Deliberativo fazer cumprir o Estatuto Social, instrumento jurídico composto por um conjunto de normas que constitui o suporte legal à estrutura e administração do CLUBE JARAGUÁ, possibilitando agilidade e segurança jurídica aos seus associados e administradores.

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguclub.com.br





Enfim, tratamento desigual existe quando alguns são penalizados pelo cumprimento de seus deveres e outros beneficiados pelo descumprimento dos mesmos deveres. Não é justo que alguns omissos (INADIMPLENTES) se enriqueçam a custa do suor de terceiros (ADIMPLENTES)!

Portanto, por tudo dito quanto ao dever do sócio é PACÍFICO que a decisão do Conselho Deliberativo CONTRARIOU o Estatuto do JCC.

Neste caso duas são as hipóteses referendadas pelo Estatuto, quais sejam:

A PRIMEIRA seria a anulação da decisão em nova análise pelo Conselho Deliberativo, agora ciente do parecer exarado por este Conselho Fiscal e também esclarecido que decisões administrativas não operam a preclusão civil, ou seja, ainda existe oportunidade de propositura de ações para indenização.

A SEGUNDA seria a submissão da decisão do Conselho Deliberativo a uma Assembleia Extraordinária. Explico. Partindo da premissa que a decisão contrariou o ordenamento Estatutário, necessário sua submissão ao único poder que pode, seja com o intuito de reforma ou mesmo de referendo, torná-la válida, conforme dispõe o próprio Compêndio⁹.

Só a Assembleia pode mudar o Estatuto. Só a Assembleia pode validar ato contrário ao Estatuto. O Conselho Deliberativo não tem poderes para tal. Aliás, **tem o dever de cumpri-lo!**

Neste caso, como a decisão foi do Conselho Deliberativo, mesmo que a responsabilidade para convocação de uma Assembleia Extraordinária seja do seu Presidente e também do Presidente da Diretoria Executiva, **o normal desdobramento seria a convocação vir a pedido daquele**¹⁰.

⁹ Estatuto Social do Jaraguá Country Clube, Capítulo XI, Da Assembleia Geral, Artigo 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á: (...) II - Extraordinariamente para deliberar sobre: a - Reforma Estatutária; (...) f - Qualquer assunto relevante que lhe for submetido pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e/ou pelos sócios na forma estatutária. (...).

¹⁰ Estatuto Social do Jaraguá Country Clube, Capítulo XI, Da Assembleia Geral, Artigo 33 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada nos termos regulamentares: I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva; II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por decisão da maioria absoluta de seus membros Titulares e Natos, convocados especialmente para tanto; e III - Pelo representante em

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguclub.com.br





Consigne-se que naquela época, ainda que o entendimento do Presidente do Conselho Deliberativo fosse neste sentido, a pandemia desestimulava reuniões, por questão óbvia, saúde pública. Contudo nada impede que o Presidente do Conselho Deliberativo deste exercício de 2021 o faça.

Nesse sentido a jurisprudência de nosso Tribunal:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA - PRORROGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE CLUBE RECREATIVO – DECISÃO TOMADA UNILATERALMENTE PELO CONSELHO DELIBERATIVO – VÍCIO PROCEDIMENTAL – NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL - DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO IMEDIATA DAS ELEIÇÕES – CABIMENTO – OBSERVÂNCIA À SEGURANÇA JURÍDICA DO ESTATUTO SOCIAL E AO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA PELOS ASSOCIADOS – MULTA COMINATÓRIA – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE. (...) Como visto, busca o Agravante a reforma da decisão proferida na origem, que deferiu o pedido de tutela de urgência formulado pelos Autores/Agravados para determinar a convocação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, da Assembleia Geral para realização das eleições dos membros dos Conselhos do Clube, dentro das formalidades estabelecidas no Estatuto Social, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado a 20 (vinte dias multa). Segundo o Agravante, a decisão de prorrogação das eleições dos membros do Conselho do Clube foi tomada em estrita observância às normas previstas no estatuto social da Associação, pelo que não deve haver interferência judicial com pronunciamento em sentido contrário. (...) Feitas tais considerações, entendo que, no caso, a parte Agravante não logrou êxito demonstrar a ausência de probabilidade do direito vindicado na inicial, pelo que não há que se falar em reforma da decisão agravada. **Como é cediço, a Constituição Federal da República confere a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, além dos direitos descritos no caput do art. 5º, a “plena liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar” (art. 5º, inciso XVII da CF/88). É de conhecimento geral, também, a vedação de interferência do Poder Judiciário no funcionamento das associações, na esteira do art. 5º, inciso XVIII da Constituição da República, salvo quando haja demonstração de irregularidades, prejuízos ou vícios frontais às regras do respectivo estatuto social. Dito isso, analisando os autos, verifica-se que o Estatuto Sport Club Juiz de Fora regra, dentre outros assuntos, sobre as eleições dos membros do conselho do clube e competências da Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, confira-se: Art. 34º - Compete a Assembleia Geral, exclusivamente: a) eleger os membros do Conselhos deliberativo, Diretor e Fiscal; (...) b) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse do SPORT, para os quais tenha sido convocada. Art. 35º - a Assembleia Geral reunir-se-á: a) ORDINARIAMENTE, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no segundo domingo de dezembro, para eleição dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal; b) EXTRAORDINARIAMENTE quando convocada para deliberar sobre a matéria prevista nas alíneas “b” e “c” do Artigo Anterior. Art. 40º - Compete ao Conselho Deliberativo:**

petição fundamentada e assinada por no mínimo 300 (trezentos) dos Sócios Proprietários, Fundadores e Remidos em pleno gozo de seus direitos.

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguclub.com.br





(...) VI – Propor sobre a reforma do Estatuto. (...) IX – Convocar a Assembleia Geral nos termos do Estatuto; (...) Art. 46º - A Assembleia Geral Ordinária será sempre realizada bienalmente no 2º domingo de dezembro para a eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Como visto, os membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, que se reunirá, ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no segundo domingo do mês de dezembro. **Ainda, nota-se que é competência exclusiva da Assembleia Geral a deliberação sobre quaisquer outros assuntos do Sport Clube Juiz de Fora, devendo o Conselho Deliberativo, ao apresentar qualquer proposta de reforma/relativização do estatuto, convocá-la, na forma do Regimento. Conforme ata de reunião trazida à ordem 02, o Conselho Deliberativo do Sport Club Juiz de Fora, em reunião extraordinária realizada na data de 05/11/2020, decidiu pela postergação das eleições inicialmente previstas para o 2º (segundo) domingo do mês de dezembro de 2020 para o ano de 2021, na mesma data, com a extensão automática dos mandatos de todos os cargos eletivos (Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal). Diante do contexto incontroverso instaurado na lide e, em análise dos elementos constantes nos autos, observa-se que o ato decisório tomado pelo Conselho Deliberativo relativizou a previsão contida no Estatuto Social de realização das eleições dos membros dos conselhos do clube prevista para o mês dezembro de 2020, circunstância esta que induz a conclusão de que houve uma alteração das regras contidas no Estatuto. Nesta linha de raciocínio, percebe-se que o Conselho Deliberativo do Agravante extrapolou os limites de sua competência delineados no Estatuto Social do clube, haja vista que lhe era permitido apenas “propor sobre a reforma do estatuto” (art. 40, inciso VI) e não decidir unilateralmente em seção extraordinária sobre a prorrogação das eleições previstas para o fim do ano de 2020. (...). Logo, diante dos limites próprios desta fase processual, constata-se que houve um vício procedimental no ato decisório perpetrado pela Agravante no âmbito da relativização de um regramento consolidado no Estatuto Social do Clube, o qual deveria ter sido concretizado somente após a convocação da Assembleia Geral e concordância da maioria dos sócios, tal como é feito nas eleições. Há de se consignar, por oportuno, que esta Relatora não está desprezando a atual crise sanitária sem precedentes que estamos vivendo, no entanto, a segurança jurídica do estatuto social e o direito ao exercício da democracia pelos associados não devem ser ignorados, sobretudo quando já evidenciado nos autos a realização de reuniões e prática de demais atos administrativos pelos Conselhos do Clube (...) Diante do exposto, notadamente o vício de procedimento contido no ato decisório praticado pela Agravante, deve ser mantida a decisão agravada que determinou a realização das eleições do clube, em observância à segurança jurídica do estatuto social e ao direito de exercício da democracia pelos associados (...)** Desembargadora MONICA LIBANIO ROCHA BRETAS, Certificado: 00E30FA4FE54D50A7C7A0380965DF06948, Belo Horizonte, 05 de maio de 2021 às 14:12:06. Julgamento concluído em: 05 de maio de 2021. Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador: 100002102377560012021583822. (Grifo nosso).

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguclub.com.br



Clube Jaraguá



@CLUBEJARAGUA

www.jaraguclub.com.br



Ainda que trate o acórdão do tema "eleição" adequa-se perfeitamente ao caso aqui vergastado. Veja que o acórdão adentra em esfera de associação privada, uma vez que a decisão do Conselho Deliberativo relativiza ordenamento Estatutário. Sem dúvida a remissão de valores palpáveis premeia a omissão dos sócios e desmerece aqueles que cumpriram regularmente suas obrigações.

Por fim, considerando a necessidade de cumprir o Estatuto do JCC, considerando o caráter educativo do ressarcimento e punição, premente novo enfrentamento da questão pelo Conselho Deliberativo e a consequente revisão do ato ou convocação de Assembleia Extraordinária, SOB PENA DE JUDICIALIZAÇÃO DO TEMA.

IV – DAS MELHORIAS NO CONTROLE DE CONTAS E SISTEMA DE COMPRAS

É função do Conselho Fiscal, conforme disposições do artigo 50, dentre outras, fiscalizar e analisar contas e atos da Diretoria Executiva bem como a análise de documentos dos mais diversos tipos para, ao final, emitir parecer conforme determina o artigo 48 do mesmo Estatuto Social.

A simples leitura dos artigos supracitados, poderia levar ao entendimento de que a função do Conselho Fiscal se limita apenas fiscalização e análise de documentos dos mais variados com objetivo de fundamentar o parecer conforme prevê o artigo 48, parágrafo 2º, alíneas "a", "b" e "c". Ocorre que, o bom trabalho, quando pautado no diálogo, prevalência pela democracia e independência dos poderes, sempre terá como consequência uma gestão pautada pelos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e transparência e via de consequência a melhoria do bem maior em questão, o Clube e, portanto, dignas de apontamento no parecer.

Diante do exposto, cabe ao Conselho Fiscal consignar neste parecer o bom trabalho executado pela Diretoria Executiva na busca de correções dos apontamentos feitos no Relatório de Auditoria do Exercício de 2019 quanto ao controle de contas e setor de Compras. Com relação ao Contas a Receber foi

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguclub.com.br





executado a revisão do Plano de Contas e instalação de novo software permitindo maior controle do Contas a Receber gerando maior segurança e confiabilidade. Quanto ao setor de Compras foi providenciado nova matriz de autorização com exigência de assinatura 3 (três) diretores e a Diretoria Executiva sinalizou no sentido de providenciar a sistematização do setor de modo a aumentar o nível de controle e segurança.

V – CONCLUSÃO

Pois bem, o Presidente da Diretoria Executiva, de forma responsável, levou a questão para que o Conselho Deliberativo, no caso representante dos sócios, se pronunciasse.

Agiu corretamente, uma vez que tal decisão é de imensa repercussão, haja vista, ao que parece, o grande número de sócios inadimplentes encontrados após o recadastramento.

Malgrado não haver dúvidas quanto a interpretação Estatutária, cabe lembrar reflexão do renomado escritor Friedrich Nietzsche, que serve como critério balizador: *“Aquele que luta contra monstros deve acautelar-se para não tornar-se também um monstro. Quando se olha muito tempo para um abismo, o abismo olha para você”*.

Portanto, NADA a considerar quanto a FATO RELEVANTE ou IRRELEVANTE, digno de anotação, na análise das contas do exercício de 2020, no caso, quanto a NÃO cobrança de valores devidos por sócios omissos no dever de informação ao JCC. Até porque, por prudência, a Presidência Executiva transferiu a responsabilidade para órgão colegiado, o Conselho Deliberativo.

Noutro giro, firme que a decisão tomada pelo Conselho Deliberativo É CONTRÁRIA ao Estatuto Social, necessária sua REVISÃO OU SUBMISSÃO A UMA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, MOMENTO QUE SERÁ OU NÃO REFERENDADA.

Consigne-se que INDEPENDENTE deste Parecer, podem também submeter o tema a uma Assembleia Extraordinária qualquer daqueles indicados pelo Estatuto.

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguclub.com.br





Diante do exposto e com fulcro no Artigo 48, parágrafo 2º, alínea "a" do Estatuto Social do Jaraguá Country Clube, por maioria absoluta o Conselho Fiscal recomenda **A APROVAÇÃO DAS CONTAS EXERCÍCIO 2020 SEM RESSALVA.**

É o parecer.

À disposição para esclarecimentos.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

WALLACE DOUGLAS DA SILVA
Assinado de forma digital por WALLACE DOUGLAS DA SILVA PINTO:85106879604
Dados: 2021.07.23 10:24:07 -03'00'

Wallace Douglas da Silva Pinto

Conselheiro Presidente Cota 1130

Rodrigo Otávio de Lara Resende

Conselheiro Secretário Cota 4681

HELINA DEMICHELI DE OLIVEIRA:88273733653
Assinado de forma digital por HELINA DEMICHELI DE OLIVEIRA:88273733653
Dados: 2021.07.23 17:13:37 -03'00'

Hélina Demicheli de Oliveira

Conselheira Cota 1333

Jadir Alves de Moraes

Conselheiro Cota 21712

Leonel de Andrade Almeida

Conselheiro cota 4543

MARCIO FERNANDO DOS REIS:85951102634
Assinado de forma digital por MARCIO FERNANDO DOS REIS:85951102634
Dados: 2021.07.29 10:26:01 -03'00'

Márcio Fernando dos Reis

Conselheiro Cota 811

OSVALDO GANDINI MOREIRA:27625915620
Assinado de forma digital por OSVALDO GANDINI MOREIRA:27625915620
Dados: 2021.07.27 11:13:21 -03'00'

Oswaldo Gandini Moreira

Conselheiro cota 3906

R. Amável Costa, 7 - Bairro Jaraguá - CEP: 31270-470 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3490-9100 - E-mail: secretaria@jaraguclub.com.br



Clube Jaraguá



@CLUBEJARAGUA

www.jaraguclub.com.br